



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES
Todos unidos por um novo tempo

LEI N° 2079/2018,

De 18 de Dezembro de 2018

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PERDIZES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”

A Câmara Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Maio de 2018 a Outubro de 2018, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS n° 402/2008, com a redação das Portarias MPS n° 21/2013, n° 307/2013 e MF n° 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento)



ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes(MG), 18 de Dezembro de 2018.


VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

A área total da Igreja Santo Expedito soma **1.266,61m²**;

Salão Santa Edwírges:

Um Terreno urbano situado na Rua Virgílio Machado de Castro, nesta cidade de Perdizes, no bairro Novo Divinéia, constituído pelo Lote 01 da Quadra 18, confrontando pela frente com a Rua Virgílio Machado de Castro numa extensão de 12,00 metros, pela direita com o Lote 2 numa extensão de 25,00 metros, pela esquerda com a Rua João Limírio da Silva numa extensão de 25,00 metros e pelos fundos com o Lote 12 numa extensão de 12,00 metros, com área total de **300,00m²**, matrícula nº **607** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

Capela Bom Retiro:

Um terreno onde está edificada a Capela do Bom Retiro a ser desmembrada de uma gleba de terras da Fazenda Bom Retiro do Indaiá, lugar denominado Santo Antônio, medindo 9,10 metros por 16,10 metros, com área total de **146,51m²**, matrícula nº **14.478** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 2.417,41 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos);

Capela Taquaral:

Um terreno onde está edificada a Capela Nossa Senhora da ABadia a ser desmembrada de uma gleba de terras da Fazenda Taquaral, medindo 13,30 metros por 32,00 metros, com área total de **425,60m²**, matrícula nº **826** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 7.022,40 (sete mil vinte e dois reais e quarenta centavos);

Matriz:

Um terreno urbano situado na Praça Governador Valadares, nesta cidade de Perdizes, no bairro Centro, constituído pelo confrontando pela frente com a Praça Governador Valadares numa extensão de 18,10 metros, pela direita com a Prefeitura Municipal numa extensão de 37,85 metros, pela esquerda com a Prefeitura Municipal numa extensão de 38,88 metros e pelos fundos com a Praça Governador Valadares numa extensão de 18,10 metros, com área total de **708,93m²**, matrícula nº **2249** do CRI de Araxá/MG, avaliado em R\$ 273.646,98 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos);

Casa Paroquial:

Um terreno urbano situado na Praça Governador Valadares, nesta cidade de Perdizes, no bairro Centro, confrontando pela frente com a Praça Governador Valadares numa extensão de 21,34 metros, pela direita com Rui Afonso e Maria Auxiliadora numa extensão de 54,50 metros, pela esquerda com a Rubens Jose Pereira e Teodorico Ferreira de Almeida numa extensão de 54,50 metros e pelos fundos com a Rua Adolfo Portela numa extensão de 21,34 metros, com área total de **1.163,03m²**, em Perdizes avaliado em R\$ 448.929,58 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 2º Os dois imóveis que serão recebidos pelo Município de Perdizes em permuta consistem em:

São José de Antinha:

Uma parte de terras de campos, situada na Fazenda Antinha, no município e Comarca de Perdizes, com área total de **53.695,91m²**, oriundo da matrícula nº **11.553** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 885.982,51 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

Engenho Velho:

Uma parte de terras de campo, na Fazenda Engenho Velho, lugar denominado Engenho Velho, no Município e Comarca de Perdizes, com área de **407,42m²**, (quatrocentos e sete vírgula quarenta e dois dois metros quadrados), matrícula nº **4220** do CRI de Araxá/MG, avaliado em R\$ 6.722,43 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos);

Art. 3º. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes para o ato de transferência.

§1º O valor total da avaliação da área pública oferecida corresponde a **R\$ 878.379,07** (oitocentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e sete centavos), conforme laudos de avaliação anexos, elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes.

§2º O valor total da avaliação da área particular recebida pelo Município de Perdizes corresponde a **R\$ 892.704,94** (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme laudos de avaliação anexo, elaborados pela

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de governo e Planejamento os trâmites necessários à escrituração cartorária, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários de que trata esta Lei, bem como proceder a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à regularização da posse dos imóveis dos moradores do Povoado da Antinha, consistentes na demarcação dos lotes, abertura de matrículas individualizadas e doação das escrituras públicas, após tramitação de procedimento de reconhecimento de posse, nos termos da legislação pátria a respeito de regularização fundiária – Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou outra legislação que a suceder e conforme documentação comprobatória a ser estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Perdizes-MG, 18 de Dezembro de 2018.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Ferreira da Cunha

Código Identificador:0D6AE5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI 2.079/2018

LEI Nº 2079/2018, De 18 de Dezembro de 2018

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PERDIZES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”

A Câmara Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Vinicius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Maio de 2018 a Outubro de 2018, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes(MG), 18 de Dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:39E29216

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO/REGISTRO DE PREÇO
6453/2018 PROCESSO 144/2018 PREGÃO 110/2018**

Contrato Administrativo/Registro de Preço nº 6453/2018. Processo nº:144/2018. Licitação: Pregão nº 110/2018, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001-67 e de outro MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ/MF nº61.074.175/0001-38. Objeto: Registro de Preço para contratação de seguro total de veículos. Vigência: 12 meses a contar do dia 14/12/2018. Valor: R\$3.500,00

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9F617BC9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24/12/2018 E
31/12/2018.**

DECRETO Nº 3.948/18 de 18 de dezembro de 2018.

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS
24/12/2018 E 31/12/2018.**

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 Inciso VIII da LOM.

CONSIDERANDO, que no dia 24 de dezembro de 2018, segunda-feira, é véspera de Natal e dia 31 de dezembro de 2018, segunda-feira, é véspera do Ano Novo;
CONSIDERANDO que o não funcionamento das atividades internas da Prefeitura nestes dias não acarretará prejuízo ao Município;

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado ponto facultativo nos dias **24/12/2018 e 31/12/2018.**

Art. 2º -Os Secretários, Diretores, Assessores e Chefes de serviços da Administração Municipal tomarão as medidas pertinentes para que os serviços essenciais sejam mantidos.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 18 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:51D6D2A3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL
COM REGISTRO DE PREÇOS Nº068/2018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº096/2018**

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que a sessão do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 068/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de cimento para a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, ocorrida no dia 17/12/2018 foi DESERTA. Dessa forma, a sessão fica reagendada para o dia **10/01/2019 às 13:00hs**. O edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274- Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 18/12/2018 –

ERIKA AURIANA M. M. S. BERLINI
Pregoeira

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:156EA679

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 091/2018**

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 065/2018, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota municipal. A entrega e abertura dos envelopes será no dia **09/01/2019 às 13:00h**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274- Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 18/12/2018 –

ERIKA AURIANA M. M. S. BERLINI
Pregoeira

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:63B70CBB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROCESSO FRUSTRADO - PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2018 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº069/2018**

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público que o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 048/2018, objetivando a contratação de clínica especializada em tratamento de desintoxicação e recuperação de dependentes químicos do sexo masculino, foi FRUSTRADO em seu objetivo. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 18/12/2018 –

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal